



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Ofício-Circular n. 308/2013
0012210-35.2013.8.24.0600

Florianópolis, 16 de agosto de 2013.

Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0012210-35.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 036/2013/LE/REAL (fls. 1-4), subscrito pela Senhora Maria do Rosario Gomes de Souza, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para que prestem informações relativas à existência de bens de propriedade da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3298/102, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.420-010.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br

REAL SAÚDE LTDA. EPP – Em Liquidão Extrajudicial
CNPJ nº 00.719.945/0001-68

fls. 1

OFÍCIO N° 036 /2013/LE/REAL

Recife, 24 de maio de 2013.

A

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, CEP: 88020-901 – Florianópolis/SC

Assunto: **Solicitação de Informações**

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.432, de 24 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde REAL SAÚDE LTDA. EPP- Em Liquidão Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.719.945/0001-68, e nomeou como liquidante a Sra. Maria do Rosario Gomes de Souza, conforme Portaria nº 5.555, de 24 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços emvidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo financeiro, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Resalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sa. o especial obséquio da adoção das providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicação aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações reais relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Protocolado em 06/08/2013 às 13:30:54, sob o número 0012210-35.2013-8.24.0600 0001113076

0012210-35.2013-8.24.0600 0001113076

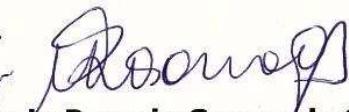
REAL SAÚDE LTDA. EPP – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ nº 00.719.945/0001-68

fls. 2

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: **Av. Bernardo Vieira de Melo, 3298/102 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.420-010**, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.


Maria do Rosario Gomes de Souza
Liquidante Extrajudicial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 5

Autos nº 0012210-35.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outro

Requerido: Real Saúde Ltda. EPP

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela liquidante extrajudicial, Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade** da operadora de planos privados de assistência à saúde Real Saúde Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.719.945/0001-68.

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome da massa liquidanda. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido", e que "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido".

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 08 de agosto de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@lpsc.jus.br

31